



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 22, DE 1999

Altera o período de carência para os beneficiários do FASCAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 40 da Resolução nº 38/1991,

RESOLVE:

Art. 1º Os associados ao FASCAL e seus dependentes obedecerão as carências abaixo discriminadas:

I – nos casos de emergência, definidos pela área técnica do FASCAL, não haverá carência;

II – 30 (trinta) dias para consultas eletivas ou não, exames laboratoriais e radiológicos;

III – 90 (noventa) dias para internação hospitalar para tratamento clínico, cirurgia, fisioterapia e exercícios ortópticos;

IV – 180 (cento e oitenta) dias para psicoterapia, fonoaudiologia, psicopedagogia e psicomotricidade;

V – 210 (duzentos e dez) dias para os casos de parto.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se e registre-se.

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Presidente

Deputado GIM ARGELLO

Vice-Presidente

Deputado WASNY DE ROURE

Primeiro Secretário

Deputado DANIEL MARQUES

Segundo Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES

Terceiro Secretário

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 24/2/1999.